



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 6.097/2012, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 14 da Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012.

Art. 2º Altera os incisos II e III do art. 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

(...)

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 120 (cento e vinte) dias, mesmo que intercalados, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 60 (sessenta) dias, mesmo que intercalados; (...)" (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 15-A na Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 15-A A promoção por classe dependerá da comprovação, pelo profissional da educação, da participação em, no mínimo, duzentas (200) horas de cursos, treinamentos, seminários, encontros ou atividades equivalentes de atualização e aperfeiçoamento profissional relacionadas à educação.

§ 1º O cumprimento do tempo de exercício exigido para a promoção não dispensa a comprovação da carga horária prevista no caput.

§ 2º Na hipótese de o profissional da educação completar o período de exercício exigido para a promoção sem possuir a carga horária mínima prevista neste artigo, a promoção ficará condicionada à posterior apresentação da documentação comprobatória.

§ 3º A contagem do período para a promoção subsequente terá início na data de vigência da promoção." (NR)

Art. 4º Altera o § 2º do art. 16, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

(...)

§ 2º A Secretaria de Educação promoverá cursos de aperfeiçoamento nos termos do art. 15-A, a fim de que os profissionais da educação possam atingir a carga horária mínima exigida." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: J3QJRR54ASV7BFR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 341/2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, visando aperfeiçoar a aplicação dos critérios relacionados à promoção por classe e adequar a legislação à realidade administrativa atualmente observada no Município.

No que se refere à avaliação por merecimento para fins de promoção, propõe-se a revogação da hipótese de interrupção da contagem do tempo de exercício decorrente do somatório de atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antecipadas da jornada de trabalho.

A alteração decorre do fato de que tais ocorrências já são objeto de controle e compensação por meio do sistema de banco de horas adotado pela Administração Municipal, tornando desnecessária a manutenção de mecanismo adicional com a mesma finalidade.

Além disso, a aplicação prática do referido dispositivo tem apresentado dificuldades operacionais de acompanhamento e controle, circunstância que recomenda sua revisão, de modo a compatibilizar a legislação com os procedimentos atualmente utilizados pela Administração Municipal.

O projeto também propõe a ampliação de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias do limite de licença para tratamento da própria saúde que acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção funcional.

A medida busca adequar a legislação à realidade observada na Administração Pública, considerando que afastamentos por motivo de saúde decorrem de situações involuntárias e, muitas vezes, demandam períodos de recuperação superiores aos atualmente previstos na norma, sem que isso represente comprometimento da dedicação ou do desempenho profissional do integrante do magistério.

Da mesma forma, propõe-se a ampliação de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias do limite de licença para tratamento de saúde de pessoa da família que acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção.

Considerando que o período aquisitivo para promoção corresponde a cinco anos de efetivo exercício, entende-se que a alteração proporciona maior razoabilidade ao instituto, especialmente em situações que envolvem o acompanhamento de familiares que necessitam de cuidados temporários de saúde.

O Projeto de Lei também promove aperfeiçoamento nos critérios relacionados à formação continuada exigida para a promoção por classe dos profissionais do magistério.

Atualmente, a ausência de comprovação da carga horária mínima de cursos de atualização e aperfeiçoamento exigida para a promoção acarreta o reinício da contagem do tempo de exercício, fazendo com que o profissional da educação perca todo o período já contabilizado para fins de progressão funcional, ainda que posteriormente venha a cumprir a exigência legal.

A alteração proposta busca conferir maior razoabilidade ao sistema de promoção por classe, preservando o tempo de efetivo exercício já cumprido pelo profissional e mantendo, ao mesmo tempo, a exigência da formação continuada como requisito indispensável para a obtenção da promoção.

Nesse contexto, a participação em cursos, treinamentos, seminários, encontros e demais atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional permanece obrigatória, deixando apenas de constituir hipótese de reinício da contagem do período aquisitivo.

Assim, uma vez cumprido o período de exercício exigido em lei, a promoção permanecerá condicionada à comprovação da carga horária mínima de formação continuada. Somente após a apresentação e validação da documentação comprobatória será concedida a promoção, cuja vigência ocorrerá nos termos da legislação vigente, iniciando-se a partir dessa data a contagem do novo período para fins de promoção subsequente.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: J3QJRR54ASV7BFR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

A medida preserva a valorização da qualificação permanente dos profissionais do magistério, princípio fundamental da carreira, ao mesmo tempo em que evita a desconsideração de períodos de efetivo exercício já cumpridos, promovendo maior proporcionalidade e justiça na aplicação da legislação.

Importa destacar que as alterações propostas não eliminam os efeitos dos afastamentos sobre a contagem do período aquisitivo para promoção, tampouco afastam a obrigatoriedade da formação continuada como requisito para progressão funcional, limitando-se a redefinir critérios atualmente previstos na legislação, de forma a conferir maior razoabilidade e segurança jurídica à sua aplicação.

Dessa forma, considerando os benefícios administrativos decorrentes das alterações propostas, bem como a necessidade de aperfeiçoamento e atualização dos dispositivos legais vigentes, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de Junho de 2026.
CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: J3QJRR54ASV7BFR